LEI MUNICIPAL Nº 6.341 DE 30 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º E INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 10, ACRESCENTA OS ANEXOS III E IV NA LEI Nº 6.173, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI O PROJETO 'ATLETA NOTA 10', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do artigo 10 da Lei nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

§ 1º - A camisa do kit terá o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo; bem como a logomarca do projeto do lado direito; nas mangas ficarão o Brasão do Município, enquanto na parte de cima das costas apresentará a inscrição "Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conselheiro Lafaiete"; sendo posicionada no meio a respectiva numeração de identificação do jogador.

I - Os símbolos da camisa terão os seguintes tamanhos:

a) os escudos na frente da camisa terão 9 cm (nove centímetros) cada;

b) a logomarca da manga terá 8 cm (oito centímetros);

c) o número da camisa terá 27 cm (vinte e sete centímetros);

d) a escrita nas costas "Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conselheiro Lafaiete" terá a fonte Bebas Kai.

II - O calção do kit terá no lado direito a logomarca do Projeto e no lado esquerdo o escudo do Clube, e os símbolos terão as seguintes dimensões:

a) o escudo do clube do calção terá 9 cm (nove centímetros);

b) o escudo do projeto terá 8 cm (oito centímetros);

c) o número do calção terá 10 cm (dez centímetros)."

Art. 2º - O 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

(.....)

§ 2º – Fica autorizada a parceria com empresas que desejarem patrocinar o Projeto por meio do fornecimento dos kits de que trata o art. 8º desta Lei que, em contrapartida, poderão, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento, realizar a publicidade de suas logomarcas por meio da camisa do kit, utilizando-se dos espaços da frente na parte central, e na parte de trás logo abaixo da numeração de identificação do jogador."

Art. 3º – O artigo 10 da Lei nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 10 - .....

(.....)

§ 3º – O kit a ser fornecido terá as cores predominantes do respectivo clube."

Art. 4º – A Lei nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 passa a viger acrescida do Anexo IV com a seguinte redação:

ANEXO IV

MODELO DA CAMISA E DO CALÇÃO DO KIT

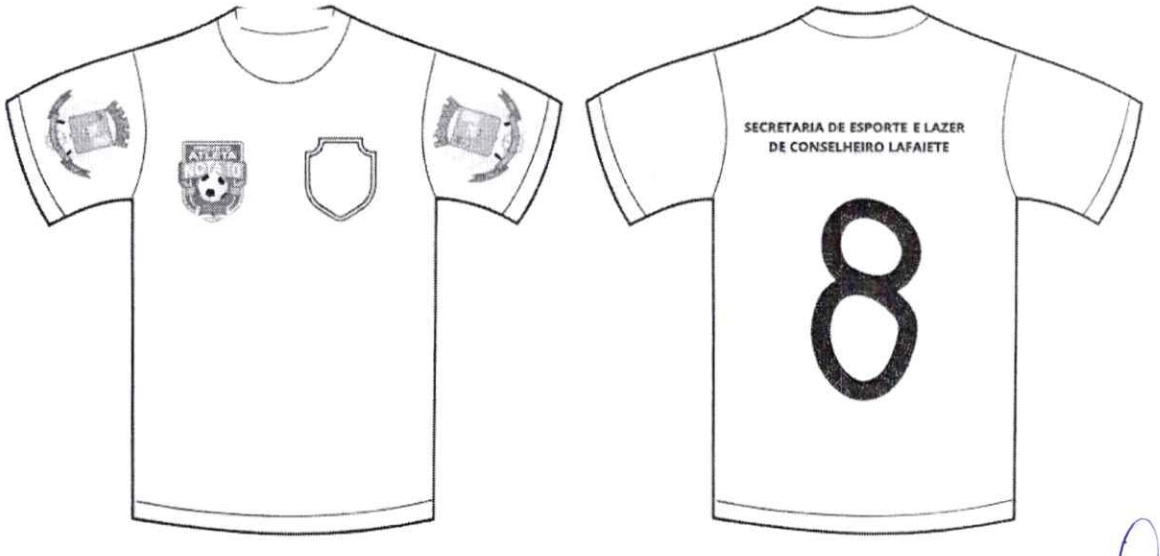



Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral